



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

---

### RECOMENDAÇÃO Nº 05, DE 01 AGOSTO DE 2024.

*Recomenda o cumprimento da legislação quanto ao quantitativo do Quadro Técnico de Nutricionistas da Alimentação Escolar da rede pública estadual de ensino.*

O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar Estadual (CAE/AC), em sua Terceira (III) Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 de julho de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, e cumprindo as disposições das legislações correlatas.

### 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

As Cantinas são unidades responsáveis pela alimentação escolar, cujo objetivo é administrar a produção de refeições seguras e nutricionalmente saudáveis.

Segundo a Resolução CFN nº 465/2010, é dever da EEx. oferecer um nutricionista RT e um Quadro Técnico – QT que considere os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, além de condições suficientes e adequadas de trabalho para esses profissionais.

É notório nas Visitas Técnicas as escolas estaduais que existe a ausência de orientações efetivas por parte de profissionais da nutrição (nutricionistas) para os manipuladores, gerando várias inadequações no ambiente de manipulação da alimentação escolar na rede estadual de ensino.

Neste contexto é de grande importância a atuação do nutricionista do PNAE na promoção de hábitos alimentares saudáveis para garantir a qualidade nutricional e segurança alimentar.



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

---

Essas ações contribuem significativamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes.

### 2 CONSIDERAÇÕES

Considerando que uma das atribuições do CAEAC é zelar pela qualidade higiênico-sanitária da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública estadual de ensino,

Considerando que nas Visitas Técnicas do Conselho realizadas recentemente constatou-se diversas inadequações na cantina escolar e na rotina dos manipuladores devido, principalmente pela falta de orientações, informações e formação aos manipuladores na maioria das escolas,

Considerando que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da SEE, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE e um Quadro Técnico - QT compatível com o quantitativo de alunos,

Considerando que a EEx. deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN nº 465/2010, e

Considerando os debates em curso no Conselho de Alimentação Escolar Estadual.

### 3 RECOMENDAÇÕES

A EEx. Secretaria de Estado de Educação – SEE:

I) o cumprimento da legislação prevista na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seus artigos 15 e 16 e na Resolução CFN nº 465/2010 em seus artigos 7 e 10.

II) Que em cada município do Estado tenha no mínimo uma nutricionista do Quadro Técnico - QT para atender as demandas das escolas urbanas, rurais e indígenas da localidade, ou ainda,



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

---

que seja obedecido os parâmetros numéricos previsto no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, conforme planilha em anexo.

III) V - Que haja o envio, a este Conselho, de um Plano de Ação contendo as medidas que serão adotadas, pela EEx. para cumprimento do que prevê a legislação vigente no que se refere aos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por estudantes da rede estadual de ensino.



**Valquírio Firmino da Silva**  
Presidente do CAE/AC  
Decreto nº 1.793 - P/2023

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - CAEAC

### ANEXO

PARÂMETROS NUMÉRICOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA, POR ENTIDADE EXECUTORA, PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA			
MUNICÍPIO	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE DE NUTRICIONISTAS	CARGA HORÁRIA TÉCNICA MUNICIPAL RECOMENDADA
ACRELÂNDIA	1.911	1 RT + 2 QT	30 HORAS
ASSIS BRASIL	2.449	1 RT + 2 QT	30 HORAS
BRASILEIA	3.400	1 RT + 3 QT	30 HORAS
BUAJARI	2.338	1 RT + 2 QT	30 HORAS
CAPIXABA	1.172	1 RT + 2 QT	30 HORAS
CRUZEIRO DO SUL	17.786	1 RT + 8 QT	30 HORAS
EPITACIOLÂNDIA	2.116	1 RT + 2 QT	30 HORAS
FEIJÓ	8.202	1 RT + 4 QT	30 HORAS
JORDÃO	1.159	1 RT + 2 QT	30 HORAS
MÂNCIO LIMA	3.402	1 RT + 3 QT	30 HORAS
MANOEL URBANO	1.233	1 RT + 2 QT	30 HORAS
MARECHAL THAUMATURGO	1.400	1 RT + 2 QT	30 HORAS
PLACIDO DE CASTRO	2.444	1 RT + 2 QT	30 HORAS
PORTO ACRE	3.096	1 RT + 3 QT	30 HORAS
PORTO WALTER	1.375	1 RT + 2 QT	30 HORAS
RIO BRANCO	62.876	1 RT + 26 QT	30 HORAS
RODRIGUES ALVES	2.786	1 RT + 3 QT	30 HORAS
SANTA ROSA DO PURUS	705	1 RT + 1 QT	30 HORAS
SENÂ MADUREIRA	5.391	1 RT + 3 QT	30 HORAS
SENADOR GUIOMARD	4.014	1 RT + 3 QT	30 HORAS
TARAUACA	8.150	1 RT + 4 QT	30 HORAS
XAPURÍ	2.496	1 RT + 2 QT	30 HORAS